

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

**ANO VI – NÚMERO X**

**1º SEMESTRE 2020**

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

# **JURUÁ** EDITORIAL

**Europa** – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600  
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

*Home page:* revistaconsinter.com

*E-mail:* internacional@jurua.net

**ISSN: 2183-6396-00010**

**Depósito Legal: 398849/15**

**DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00**

## **Editor:**

**David Vallespín Pérez**

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

## **Diretores da Revista:**

**Germán Barreiro González**

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

**Gonçalo S. de Melo Bandeira**

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

**María Yolanda Sánchez-Urán Azaña**

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

**ANO VI – NÚMERO X**

**1º SEMESTRE 2020**

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

Porto  
Editorial Juruá  
2020

## **Instruções aos Autores**

### **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

#### **1. DAS PUBLICAÇÕES**

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

#### **REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO**

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**OBS. 1:** Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

**OBS. 2:** Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

#### **2. PERIODICIDADE**

Semestral.

#### **3. CONDIÇÕES**

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

#### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO**

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

#### **5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

**OBS.:** Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

**Exemplificando:**

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
  - no máximo 4 linhas;
  - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
  - a formação acadêmica;
  - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
  - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

## 6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

### Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

#### 1. Livro

- 1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)\* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)\* Número da edição, se houver várias,
- 5)\* Local,
- 6)\* Editora,
- 7)\* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)\* Tradução.

#### Exemplos:

- a) na lista de referências  
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé  
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

#### 2. Capítulo de Livro

- 1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)\* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)\* *in*
- 4)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)\* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)\* volume (se for o caso),
- 7)\* Local, Editora, data, páginas.

#### Exemplos:

- a) na lista de referências  
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

### 3. Artigo de Periódico

1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)\* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)\* *Título da Revista* (em itálico),

4)\* volume e número do fascículo,

5)\* data,

6)\* intervalo de páginas.

#### Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

#### Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

**Referência:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

## 7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

**Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.** A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

## CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

### Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

### INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

## Instructions To Authors

### 1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

#### 1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**NOTE 1:** In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

**NOTE 2:** The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

### 2. PERIODICITY

Half-yearly

### 3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

### 4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

### 5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

**NOTE:** The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;



- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

**Examples:**

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
  - a maximum of 4 lines;
  - mandatorily indicating the e-mail address;
  - stating the academic training;
  - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
  - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

## 6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

### General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

### 1. Book

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) \* Edition number, if there are several,
- 5) \* Location,
- 6) \* Publisher,
- 7) \* Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) \* Translation.

### Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

### 2. Book chapter

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) \* *in*
- 4) \* Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) \* *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) \* volume (if applicable),
- 7) \* Place, Publisher, date, pages.

### Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

### 3. Journal Article

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) \* *Journal Title* (in italics),
- 4) \* volume and issue number,
- 5) \* date,
- 6) \* page range.

#### Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

#### Umberto Eco/EU Standard

**Reference:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

#### Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

**Referência:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

### 7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

### INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

#### Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

#### INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

---

## CORPO DE PARECERISTAS

### **Adel El Tasse**

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

### **Adriano Marteleto Godinho**

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

### **Albert Pastor Martínez**

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

### **Alejandro Menéndez Moreno**

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

### **Alessandra Lehmen**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

### **Almir Santos Reis Junior**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

### **Aloisio Khroling**

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

### **Ana Barbuda Ferreira**

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

### **Ana Rachel Freitas da Silva**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

### **André Folloni**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

### **Andréia Macedo Barreto**

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

### **Andreza Cristina Baggio**

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

### **Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque**

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

### **Antônio Carlos Efing**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

### **Antônio César Bochenek**

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

### **Antonio Maria Javato Marín**

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

### **Antônio Pereira Gaio Júnior**

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

**Antônio Veloso Peleja Júnior**

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

**Aparecida Turolo Garcia (I. Jacinta)**

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

**Argelia Queralt Jiménez**

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

**Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy**

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Artur Stamford da Silva**

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

**Augusto Martínez Perez**

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

**Bruno César Lorencini**

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

**Bruno Gomes Borges da Fonseca**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

**Bruno Sena Martins**

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

**Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam**

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Carina Barbosa Gouvêa**

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

**Carina Costa de Oliveira**

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

**Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho**

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

**Carlos Magno de Souza Paiva**

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

**Carlos Marden**

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte – MG.

**Carlos Roberto Bacila**

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Carlos Roberto de Alckmin Dutra**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

**Carlyle Popp**

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

**Cibele Fernandes Dias**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

**Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

**Coral Aranguena Fanego**

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

**Cristiane Farias Rodrigues dos Santos**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

**Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

**Cristiano Becker Isaia**

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

**Cristina Guilarte Martín-Calero**

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

**Cristina Roy Pérez**

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

**Danielle de Andrade Moreira**

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Deilton Ribeiro Brasil**

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

**Denise Hammerschmidt**

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

**Dhenis Cruz Madeira**

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

**Diego Nassif da Silva**

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

**Dilson Jatahy Fonseca Neto**

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

**Douglas Henrique Marins dos Santos**

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

**Eder Bomfim Rodrigues**

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

**Edgardo Torres**

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

**Edilene Lôbo**

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

**Eduardo Biacchi Gomes**

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

**Eduardo Molan Gaban**

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Eduardo Saldanha**

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

**Elena Palomares**

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

**Eneida Lima de Almeida**

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

**Erick Cavalcanti Linhares**

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

**Érika Bechara**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

**Everton das Neves Gonçalves**

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

**Everton Luiz Zanella**

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

**Fábio Carvalho Leite**

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Fábio Resende Leal**

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

**Fabrizio Veiga Costa**

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

**Felipe Chiarello de Souza Pinto**

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

**Felipe Dutra Asensi**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

**Fernanda Ivo Pires**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

**Fernando Gaburri**

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

**Fernando Gustavo Knoerr**

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

**Fernando Machado**

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

**Fernando René Graeff**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

**Fernando Rister de Souza Lima**

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

**Fernando Sérgio Tenório de Amorim**

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

**Fladimir Jerônimo Belinati Martins**

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

**Flávia Pereira Ribeiro**

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

**Francisco Bissoli Filho**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

**Francisco Glauber Pessoa Alves**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

**Frederico Valdez Pereira**

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS



**Fulvia Helena de Gioia**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

**Gina Vidal Marçílio Pompeu**

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

**Giselle Marques de Araújo**

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

**Giuliana Redin**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

**Gonçalo S. de Melo Bandeira**

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

**Gursen de Miranda**

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

**Ingo Wolfgang Sarlet**

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

**Inmaculada García Presas**

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

**Isaac Sabbá Guimarães**

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

**Isaar Soares de Carvalho**

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

**Ivan Luiz da Silva**

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

**Jamile Bergamaschine Mata Diz**

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipua e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

**Jane Lúcia Wilhelm Berwanger**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

**Jânia Maria Lopes Saldanha**

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

### **Jeferson Dytz Marins**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

### **Jesualdo Eduardo de Almeida Junior**

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

### **José Eduardo de Miranda**

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

### **José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

### **José Ignacio Vásquez Márquez**

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

### **José María Tovillas Moran**

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

### **José Osório do Nascimento Neto**

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

### **José Renato Martins**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

### **José Sérgio da Silva Cristóvam**

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

### **José Osório do Nascimento Neto**

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

### **Judith Solé Resina**

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

### **Júlia Gomes Pereira Maurmo**

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

### **Juliana Teixeira Esteves**

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

### **Larissa Pinho de Alencar Lima**

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

### **Lenio Luiz Streck**

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

#### **Léo Brust**

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

#### **Leonardo Estevam de Assis Zanini**

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

#### **Leonardo Nemer**

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

#### **Lourenço de Miranda Freire Neto**

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

#### **Lucas Abreu Barroso**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

#### **Luciana Cordeiro de Souza Fernandes**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

#### **Luciana Mendes Pereira**

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

#### **Luciano Nascimento Silva**

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

#### **Luciano Rocha Santana**

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

#### **Luciano Velasque Rocha**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

#### **Luigi Bonizzato**

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Luís Guilherme Soares Maziero**

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

**Luís Henrique Barbante Franzé**

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

**Luiz Edson Fachin**

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Luiz Eduardo Gunther**

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Luiz Henrique Sormani Barbugiani**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

**Luiz Olavo Baptista**

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

**Mara Darcanchy**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Maraluce Maria Custódio**

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

**Marcelo Buzaglo Dantas**

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

**Marcelo Guerra Martins**

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

**Marcelo Paulo Maggio**

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

**Márcia Haydée Porto de Carvalho**

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

**Márcio Bambirra Santos**

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

**Marco Antônio César Villatore**

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

**Marco Aurélio Serau Júnior**

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Marcos Augusto Maliska**

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

**Marcus Maurer de Salles**

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

**Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas**

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

**Maria Cecília Cury Chaddad**

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

**Maria Luiza Granziera**

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

**Marianna Almeida Chaves Pereira Lima**

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

**Mário João Ferreira Monte**

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

**Mário Luiz Ramidoff**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Marta Villarín Lagos**

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

**Melina de Souza Rocha Lukic**

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Melina Girardi Fachin**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Milena Petters Melo**

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

**Mônica Silveira Vieira**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

**Montserrat de Hoyos Sancho**

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

**Nelson Finotti Silva**

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

#### **Nelson Flavio Firmino**

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Nuno M. Pinto de Oliveira**

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

#### **Nuria Belloso Marín**

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

#### **Oswaldo Ferreira de Carvalho**

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

#### **Patricia Regina Pinheiro Sampaio**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Paulo Bueno de Azevedo**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

#### **Paulo Ferreira da Cunha**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

#### **Paulo Nalin**

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

#### **Paulo Renato Fernandes da Silva**

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Pilar Carolina Villar**

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

#### **Rennan Faria Kruger Thamy**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

#### **Ricardo Maurício Freire Soares**

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

#### **Roberta Corrêa de Araujo**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

**Roberto Wagner Marquesi**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

**Rogério Piccino Braga**

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

**Romeu Faria Thomé da Silva**

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

**Romulo Palitot**

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

**Ronaldo Alves Marinho da Silva**

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

**Ronny Francy Campos**

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

**Roseli Borin**

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

**Saulo Tarso Rodrigues**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

**Sérgio Guerra**

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

**Sergio Said Staut Júnior**

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Sergio Torres Teixeira**

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMape, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

**Silmara Domingues Araújo Amarilla**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

**Suzéte da Silva Reis**

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

**Sybelle Luzia Guimarães Drumond**

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

**Tercio Sampaio Ferraz Júnior**

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

**Tiago Vinicius Zanella**

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

**Vanessa Fusco Nogueira Simões**

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

**Vanilda Aparecida dos Santos**

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

**Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky**

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

**Victor Hugo Tejerina Velazquez**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

**Vinicius Almada Mozetic**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

**Vitor Hugo Mota de Menezes**

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

**Viviane Coêlho de Séllos-Knoer**

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Wagner José Penereiro Armani**

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

**Willis Santiago Guerra Filho**

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

**Wilson Engelmann**

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.



## MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

### **Aloisio Khroling**

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

### **Ana Rachel Freitas da Silva**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

### **Andréia Macedo Barreto**

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

### **Antônio Carlos Efiging**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

### **Augusto Martinez Perez**

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

### **Antônio Pereira Gaio Júnior**

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

### **Bruno César Lorencini**

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

### **Bruno Gomes Borges da Fonseca**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

### **Carina Costa de Oliveira**

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

### **Carlos Magno de Souza Paiva**

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

### **Deilton Ribeiro Brasil**

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

### **Eder Bomfim Rodrigues**

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

### **Edgardo Torres**

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

**Edilene Lôbo**

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

**Fernando Machado**

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

**Fernando René Graeff**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

**Fernando Sérgio Tenório de Amorim**

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

**Fulvia Helena de Gioia**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

**Gursen de Miranda**

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

**Jane Lúcia Wilhelm Berwanger**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

**Jeferson Dytz Marins**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

**Jesualdo Eduardo de Almeida Junior**

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

**José Eduardo de Miranda**

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantàbria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

**José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

**José Ignacio Vásquez Márquez**

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

**Judith Sole Resina**

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

**Isaac Sabbá Guimarães**

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

**Lenio Luiz Streck**

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

**Lourenço de Miranda Freire Neto**

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

**Lucas Abreu Barroso**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

**Luciana Mendes Pereira**

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

**Luigi Bonizzato**

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

**Luís Henrique Barbante Franzé**

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

**Luiz Eduardo Gunther**

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

**Mara Darcanchy**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Marco Antônio César Villatore**

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

**Maria Luiza Granziera**

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

**Mário Luiz Ramidoff**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Mônica Silveira Vieira**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

**Nelson Flavio Firmino**

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

**Nuno M. Pinto de Oliveira**

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

**Nuria Beloso Marín**

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

**Paulo Bueno de Azevedo**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

**Paulo Nalin**

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

**Patricia Regina Pinheiro Sampaio**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

**Rogério Piccino Braga**

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

## COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati  
Andrés Felipe T. S. Guardia  
Andreza Cristina Baggio  
Angela Alves de Sousa  
Antônio Carlos C. de Leão  
Antonio Felipe Delgado Jiménez  
Begoña Fernández Flores  
Camila Gil Marquez Bresolin  
Carla Patricia Finatto  
Carmen Yolanda Valero Fernández  
Chelsea Almeida Silveira  
Cintia Estefania Fernandes  
Cláudio Finkelstein  
Clayton Reis  
Cristina Roy Pérez  
Deilton Ribeiro Brasil  
Dhenis Cruz Madeira  
Edna Raquel Hogemann  
Elva Felicia Reátegui Cipriani  
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque  
Felipe Probst Werner  
Fernando Santa-Cecilia García  
Flávio Couto Bernardes  
Francisco Ortego Pérez  
Gregorio Menzel  
Inmaculada García Presas  
Isa António  
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte  
José Carlos Buzanello  
José María Tovillas Morán  
Jozélia Nogueira  
Leonardo Baldissera  
Livia Pagani de Paula  
Lucineia Rosa dos Santos  
Luiz Carlos Moreira Junior  
Luiz Felipe Monsore de Assumpção  
M<sup>a</sup> Inmaculada Sánchez Barrios  
Marcos Alves da Silva  
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos  
María Elena Santibáñez Torres  
Marilene Araujo  
Mário Luiz Ramidoff  
Maximiliano Augusto Venção Sá  
Murilo Policarpo Pittelli  
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto  
Nilson Tadeu Reis Campos Silva  
Pedro Augusto Costa Gontijo  
Reisson Ronsoni dos Reis  
Rita de Cássia Curvo Leite  
Sandra Mara Franco Sette  
Saul Tourinho Leal  
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão  
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr  
Ximena Marcazzolo Awad

# Integrantes do Conselho Editorial do



**Alexandre Libório Dias Pereira**

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**Antonio García-Pablos de Molina**

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

**Carlos Francisco Molina del Pozo**

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

**Fernando Santa-Cecilia García**

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

**Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

**Joan J. Queralt**

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

**Jordi García Viña**

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

**María Amparo Grau Ruiz**

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

**María del Carmen Gete-Alonso y Calera**

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

**Mário João Ferreira Monte**

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

**Paulo Ferreira da Cunha**

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

## **ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS***

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma  
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



### **ATRIBUIÇÃO**

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



### **USO NÃO COMERCIAL**

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



### **COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA**

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):  
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

***Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.***

## APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.



## **Capítulo 02**

# **DIREITO PÚBLICO**

---

---

# UM NOVO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA COM SUSTENTABILIDADE TRIBUTÁRIA

## A NEW PUBLIC SOCIAL SECURITY UNIFIED SYSTEM WITH TAX SUSTAINABILITY

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.16

Recebido/Received 27.06.2019 – Aprovado/Approved 15.07.2019

*Jozélia Nogueira*<sup>1</sup> – <https://orcid.org/0000-0002-3971-2414>

*E-mail: jozelianogueira@gmail.com*

*Cintia Estefania Fernandes*<sup>2</sup> – <https://orcid.org/0000-0002-0489-1088>

*E-mail: cintia@pgm.curitiba.pr.gov.br*

*Antônio Carlos C. de Leão*<sup>3</sup> – <https://orcid.org/0000-0003-0930-226X>

*E-mail: leo.antonio7@gmail.com*

**Resumo:** A partir da década de 1990, ampliou-se a discussão concernente à sustentabilidade da Previdência Social Pública. Neste estudo, foi apresentado um modelo alternativo de sistema previdenciário, fundamentado nos princípios de manutenção da dignidade e igualdade humana, preservação ambiental e sustentabilidade financeira. O Sistema Único de Previdência Pública proposto tem como paradigma fundante a formação da poupança intergeracional pelo Governo Federal e a sustentabilidade financeira, utilizando-se, para tanto, de tributação, inclusive da incidente sobre a exploração dos recursos renováveis e não renováveis. No estudo, também se previu a criação de tributos que darão sustentação financeira ao novo sistema previdenciário. Em um segundo momento, estabeleceram-se os parâmetros universais de igualdade de direitos no tocante às aposentadorias e pensões e de igualdade de usufruto dos recursos nacionais para todos os cidadãos desta e das futuras gerações.

**Palavras-chave:** Previdência. Tributação. Sustentabilidade. Intergeracionalidade.

**Abstract:** From the 1990s onwards, the discussion on the sustainability of Public Social Welfare was broadened. This study presented an alternative model of social security system, based on the principle of maintaining human dignity and equality, environmental preservation and financial sustainability. The proposed Unified Public Pension System is based on the formation of inter-generational savings by the Federal Government and financial sustainability, using taxation, including incidents on the exploitation of renewable and non-renewable resources. The study provides for the creation of taxes that will give financial support to the new Social Security System.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito. Mestre em Direito do Estado (Direito Tributário) pela UFPR. Mestranda em direito financeiro pela FDUSP. Doutoranda em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. Procuradora do Estado do Paraná. Professora.

<sup>2</sup> Graduada em Direito. Mestre em Direito do Estado (Direito Tributário) pela UFPR. Doutora em Gestão Urbana pela PUCPR. Procuradora do Município de Curitiba. Professora.

<sup>3</sup> Graduado em Filosofia-UNISUL-SC. Especialista em História Contemporânea e Relações Internacionais pela PUCPR. Mestrando em Economia Social pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Secondary objective is to establish the universal parameters of equal rights with regard to pensions and pensions, as well as equal enjoyment of national resources for all citizens of this and future generations.

**Keywords:** Social security. Taxation. Sustainability. Intergenerationality.

**Sumário:** 1. Introdução. 1.1. Metodologia. 2. Considerações sobre a previdência pública. 2.1. Contexto histórico. 2.2. Emprego e previdência. 2.3. Ética e sustentabilidade intergeracional. 2.4. Estado de bem-estar social e o neoliberalismo na previdência pública. 2.5. A razão para a criação do SUPP. 2.5.1. O fundo de previdência pública. 2.6. O estado da arte tributário. 3. O sistema único de previdência pública – SUPP. 3.1. Os modelos de financiamento previdenciário. 3.1.1. O modelo de financiamento pelo regime de repartição (solidário). 3.1.2. O modelo de financiamento pelo regime de capitalização (individual). 3.1.3. Modelos de financiamento misto (público-privado). 3.2. A proposta do SUPP. 3.2.1. O funcionamento do SUPP. 3.2.2. O tempo de contribuição. 3.3. A gestão do sistema. 3.4. O fundo previdenciário público. 4. A importância dos tributos para a sustentabilidade financeira da SUPP. 5. Considerações finais. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

O primeiro país a garantir a segurança social como um compromisso de todos, foi a França no art. 21 de sua Constituição de 1793<sup>4</sup>, ampliando os direitos e proteção na Constituição francesa de 1848<sup>5</sup>. Somente a partir da década de 1880, com Otto von Bismarck, na Alemanha, é que a previdência, um dos direitos assegurados pela segurança social, evoluiu historicamente, marcando o surgimento do Estado de Bem-estar Social. Antes da Revolução Francesa existiam apenas medidas pontuais de proteção social de natureza mutualista para certos grupos profissionais; os demais eram atendidos pela caridade social, a qual geralmente era praticada pela Igreja Católica (mutualidades e Santas Casas de Misericórdia).

Em 1988 a Constituição do Brasil, em seu art. 194, adotou a seguridade social como um dos direitos fundamentais sociais – também conhecidos como *direitos de segunda geração* (BOBBIO, 2004, p. 5-6) – que abrange a previdência, a saúde e a assistência social. Os direitos sociais, em um país desigual como o Brasil, permitem a manutenção do padrão civilizatório e da dignidade humana dos cidadãos das classes sociais mais baixas, principalmente, tendo forte influência na distribuição de renda e na economia dos pequenos municípios.

Considerando-se esse cenário, o presente trabalho objetiva apresentar o novo modelo de Sistema Único de Previdência Pública, garantido pela poupança intergeracional do Estado como alternativa aos regimes previdenciários que operam no Brasil. Esse novo modelo tem a tributação como sustentação financeira.

### 1.1 METODOLOGIA

Para este estudo, a metodologia utilizada é a qualitativa, realizada a partir de revisão bibliográfica. Uma inferência indutiva foi realizada para se organizar a arquitetura do novo modelo de sistema previdenciário proposto. Com essa organiza-

---

<sup>4</sup> *Constitución Francesa de 1793*. Disponível em: <[http://www.diputados.gob.mx/biblioteca/bibdig/const\\_mex/const\\_fra.pdf](http://www.diputados.gob.mx/biblioteca/bibdig/const_mex/const_fra.pdf)>.

<sup>5</sup> Pinto Martins (2009, p. 3)

ção, apresentou-se o modelo tributário necessário para dar sustentabilidade financeira à Previdência Pública.

O presente trabalho está estruturado em três partes principais. Na primeira, foi realizada a revisão teórica a respeito do assunto. Na segunda, foi feita uma síntese do Sistema Único de Previdência Pública proposto, realizada pelo primeiro autor e idealizador do novo modelo. Na terceira, a cargo das demais autoras, foi formulada a proposta de criação e vinculação da receita de tributos para dar sustentabilidade financeira ao novo modelo previdenciário.

A nova proposta de previdência é inovadora no sentido de universalizar o sistema previdenciário, unificando todos os regimes existentes no Brasil. Prevê como garantia, além da tributação já existente, a taxação da exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis como poupança intergeracional. O problema da seguridade social a ser resolvido é a necessidade de sustentabilidade econômica, diante dos desequilíbrios demográficos, do elevado endividamento do Estado-nação e da precarização do trabalho formal proposta pelo regime neoliberal (HAN, 2015, p. 17).

A questão que se coloca é: como criar um sistema de previdência pública, sustentável, que financie, garanta e proteja as gerações futuras contra o endividamento contraído pelo Estado-nação e pela exploração predatória dos recursos ambientais?

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Neste tópico inicial, com a finalidade de fundamentar doutrinariamente o presente estudo, serão analisadas várias áreas epistemológicas que investigaram o tema. Por meio de um panorama histórico, será possível acompanhar os modelos tradicionais e sua evolução através do tempo. O rigor da filosofia será utilizado para, com base na ética, determinar os limites e a importância do novo modelo de previdência pública proposto para a sociedade no tocante a dignidade humana. Sob o viés da viabilidade financeira e do impacto econômico, este estudo se embasará nas alternativas para superação dos problemas demográficos, do empobrecimento da classe trabalhadora e do Estado, para atingir os objetivos sociais e o equilíbrio econômico proposto pelo novo modelo.

### 2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A seguridade previdenciária surge no Brasil em 1821 como uma concessão mutualista, onde os professores com mais trinta anos de serviço receberiam adicional de permanência no valor de vinte e cinco por cento do salário que recebiam (PINTO MARTINS, 2009, p.3). Foi inicialmente prevista no art. 179, inc. XXXI, da Constituição de 1824 com a denominação de *socorros públicos* (BONAVIDES, 2002, p. 111), porém, nunca foi efetivada. Uma década depois, em 1835, foi instituído o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), entidade de previdência privada modernizada. No Chile, em 1855, foi instituído, para membros do Exército, o primeiro modelo previdenciário público de pensão por velhice, invalidez e sobrevivência (FAULBAUM, 2018, p. 7).

Após a Guerra da Secessão de 1865, os Estados Unidos criaram o precursor do *social security*, um sistema de benefícios para os veteranos da guerra que dispen-

sava contribuição anterior, tendo o Estado absorvido o custo previdenciário (KRUGMAN, 2010, p. 29).

Com base em estudos histórico-econômicos, surgiu no governo de Bismark uma série de políticas que criaram o Sistema de Seguridade Social Alemão (GALBRAITH, 1989, p. 189). A extensão da reforma social alemã foi determinante para a redução da pobreza de trabalhadores urbanos e a proteção previdenciária para os idosos (WATSON, 2006, p. 1038).

Para a criação da aposentadoria dos empregados dos Correios do Brasil, foi editado o Decreto 9.912-A, de 26.03.1888, que previa 30 anos de efetivo exercício e idade mínima de 60 anos (VIANNA, 2012). A institucionalização do estado de bem-estar social na Suécia ocorreu em 1913, com a criação da legislação referente à seguridade social, garantindo-se a universalidade para seus cidadãos. O Código de Segurança Social sueco, evolução da legislação de 1913, passou a vigorar a partir de 2010<sup>6</sup>. Em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja competência consiste em estabelecer normas internacionais de trabalho e seguridade social.

Com a publicação da Lei Elói Chaves, pelo Decreto Legislativo n. 4.682, de 24.01.1923, foi implantada a Previdência Social no Brasil e, posteriormente, foram criadas várias Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Após a crise de 1929, sob a presidência de Franklin D. Roosevelt, os Estados Unidos instituíram políticas sociais para o combate ao desemprego conhecidas como *New Deal*. Dentre as medidas implementadas, destaca-se a *Social Security Act*, entidade de assistência e previdência social (LIMONCIC, 2009).

Na Inglaterra, o Plano Beveridge, promulgado em 1941, consolidou a seguridade social universal, visando atender todos os cidadãos, e não somente os trabalhadores (GRAY, 1999, p. 15). Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu-se a seguridade social como um direito humano fundamental.

No Brasil, o Sistema Nacional de Seguridade Social foi criado com a Constituição de 1988, tendo por finalidade a garantia do bem-estar e a justiça social – isto é, a *dignidade humana* (NOLASCO, n.d.).

## 2.2 EMPREGO E PREVIDÊNCIA

A relação entre a teoria marxista da luta de classes e a autoexploração do indivíduo proposto pelo regime neoliberal deixa de fazer sentido quando há o isolamento do indivíduo da sociedade, reduzindo-o à autoexploração, como modelo fundamentado na agressão de si mesmo. A partir do momento em que o indivíduo não está mais inserido na classe trabalhadora, o emprego torna-se precário e a luta de classes, pregada por Karl Marx, deixa de existir.

A precariedade do trabalho e a falta de legislação laboral protetiva colocam em risco os modelos previdenciários existentes, visto que a previdência depende de um fluxo de capital constante, oriundo dos empregos formais ou da conscientização do trabalhador autônomo (HAN, 2015). Um dos problemas da reforma da previdên-

---

<sup>6</sup> *Government Offices of Sweden Ministry of Health and Social Affairs*. Disponível em: <<https://www.government.se/government-of-sweden/ministry-of-health-and-social-affairs/>>.

cia social no Chile, particularmente no período do Governo Pinochet, foi a fragilidade do mercado de trabalho chileno, precarizado pelas reformas neoliberais<sup>7</sup>. A reforma do modelo de repartição para capitalização não se mostrou sustentável financeiramente, pois não existia um regime tributário específico para sua manutenção, apenas contribuições individuais dos trabalhadores, que nem sempre tinham emprego formal. O novo sistema de capitalização tornou-se obrigatório apenas para trabalhadores, sem a participação do Estado e do empregador, de modo que ficou sujeito às variações do mercado financeiro e das crises econômicas geradas pelo capitalismo financeiro. O sistema chileno está vinculado aos rendimentos gerados pela aplicação do montante poupado no mercado financeiro. Os custos de administração e as comissões dos Administradores de Fundo de Pensão (AFP), absorvem parte significativa do montante investido. O contratante ao se aposentar nem sempre recebe o esperado, o que acaba gerando o empobrecimento dos aposentados. A proteção social não pode ficar subordinada às estruturas do mundo trabalhista: o desafio é implantar um sistema de solidariedade integral, com mecanismos contributivos e não contributivos (SOJO, 2014, p. 9-12).

A distribuição da renda proporcionada pelos sistemas previdenciários, contributivos ou não, acaba por favorecer as pessoas mais pobres e aquelas que durante sua vida laboral recebem os menores salários (THOMPSON, 2000, p. 35).

O modelo de financiamento previdenciário por repartição ainda é considerada a melhor alternativa, uma vez que garante o pagamento das aposentadorias de forma sustentável, mesmo a taxa de crescimento da base salarial sendo menor do que a de valorização do capital (PIKETTY, 2014).

No Brasil, as Propostas de Emendas à Constituição (PECs), a exemplo das n. 287/2016 e 6/2019, sustentam a ocorrência de *deficit* alarmante e pretendem promover profundas modificações no Sistema Previdenciário. Entre as justificativas estão a garantia de segurança do sistema ante variações demográficas e mudanças no mercado de trabalho, o que dificultaria a aposentadoria dos trabalhadores. Por outro lado, estudos apontam para a inexistência de *deficit* do sistema previdenciário. O que se constata é que houve mudança da metodologia de cálculo promovida pelo Governo Federal em 1990 e ocorreram desvios de recursos pelos sucessivos governos (GENTIL, 2006, p. 228-237) a partir da criação do processo de Desvinculação das Receitas da União<sup>8</sup>. No futuro, com a tecnologia, serão criados empregos fictícios, resultado dos monopólios, da ineficiência e da ruína do livre mercado promovido pelo capitalismo financeiro. Esse fenômeno será uma consequência da substituição do trabalho artesanal pela automatização tecnológica e pelo uso intensivo da inteligência artificial (MASON, 2017, p. 221).

A falta de empregos estáveis e salários médios aos trabalhadores que permitam a manutenção de sua poupança previdenciária exigirá por parte do Estado o uso dos tributos, particularmente pela exploração capitalista dos recursos naturais “*comuns*”, como forma de garantia da dignidade humana e da seguridade social.

<sup>7</sup> Sobre a precarização do trabalho por influência do regime neoliberal, *vide* Han (2015, p. 16).

<sup>8</sup> Criada em 1994, com o nome de *Fundo Social de Emergência* (FSE), foi prorrogada com o nome de *Fundo de Estabilização Fiscal* (FEF) e atualmente é denominada *Desvinculação de Receitas da União* (DRU). Já foi prorrogada novamente em 2007, 2011 e 2016 pela Emenda Constitucional n. 93, que aumentou a desvinculação de 20% para 30% de todos os tributos da União, inclusive contribuições sociais (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

### 2.3 ÉTICA E SUSTENTABILIDADE INTERGERACIONAL

O direito de existir é o primeiro dos direitos; portanto, a primeira lei de qualquer sociedade organizada é a *lei social* e a ela todas as demais devem se subordinar (REVENTÓS, como citado em SUPLICY, 2013, p. 108).

A garantia da universalidade, solidariedade, eficiência e manutenção da dignidade do cidadão quando deixa de ser uma preocupação do Estado e abandona o segurado num limbo de insegurança, põe em risco a “*dignidade humana*”. Para Kant (2011), no reino dos fins, tudo tem ou uma dignidade ou um preço, e aquilo que tem preço é substituível, a exemplo das coisas. O que não tem preço, no caso “*o homem, não permite equivalente, logo tem uma dignidade em si*” (KANT, 2011, p. 82).

A responsabilidade ética está ligada à ideia de indivíduo e sua incorporação na sociedade humana, independentemente das futuras gerações. Porém, como a essência precede o objeto em si, a sua permanência na condição de *ser* deve ser preservada, garantindo hoje as condições isonômicas para sua existência futura. Esse imperativo ontológico da ideia de homem está por trás da proibição da aposta no “*tudo-ou-nada*, uma afirmação que não havia sido justificada antes” (JONAS, 1979, p. 94). Dessa forma, além da tributação já existente, a garantia dos recursos renováveis e não renováveis para gerações futuras pode ser preservada pela taxação da exploração de tais recursos. A vinculação dessa tributação à poupança administrada pelo Fundo do novo sistema previdenciário, garantirá benefícios a todos os cidadãos dessa e das futuras gerações.

A sociedade precisa se comprometer com uma mudança de paradigma na previdência social que exige a exploração racional de riquezas minerais do país, limitando a exploração, através da tributação ou aplicação de multas. A ética imperativa da “*solidariedade sincrônica da geração atual, determina a solidariedade diacrônica*” com as gerações futuras e a preservação da poupança intergeracional dela decorrente (SACHS, 2009, p. 49). É necessário, sobretudo, além das necessárias mudanças no paradigma previdenciário brasileiro, mudar o modelo de gestão macroeconômico do país, cuja orientação neoliberal estabeleceu um pacto liberal dependente, que tem impedido o país de um “*desenvolvimento econômico inclusivo*” (BREßSER-PEREIRA, 2016, p. 19-21).

A instituição de um Fundo Previdenciário Público que contemple a participação do Estado como ente distributivo dos dividendos territoriais e dos dividendos sociais (CHARLIER, como citado em SUPLICY, 2013, p. 110) corresponde à implementação do Sistema Único de Previdência Pública (SUPP), proposto neste estudo como a garantia de uma *renda garantida* para todos os cidadãos, universalizando, assim, o conceito de *seguro previdenciário*.

As externalidades econômicas produzidas pelo uso irracional da natureza foram descritas por Pigou (1932, p. 96) como a forma como o meio ambiente de uma geração pode ser afetado definitivamente e, com isso, prejudicar as gerações futuras. Porém, existem situações positivas, como é o caso da educação, do desenvolvimento tecnológico e da previdência. O inverso consiste na poluição ambiental e na exploração irracional dos recursos naturais não renováveis, as quais devem ser tributadas por meio de uma taxa *pigouviana*.

## 2.4 ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E O NEOLIBERALISMO NA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

De acordo com Polanyi (1980), no século XIX a sociedade europeia se protegeu do avanço do capitalismo por meio da legislação social que criou o Estado de Bem-estar Social Europeu. O denominado *modelo social europeu* tem por base os direitos fundamentais de proteção contra a insuficiência de renda, velhice assistida e protegida, dignidade existencial e solidariedade, bases para o desenvolvimento socioeconômico (COSTA, 2007, p.405-422).

Após a Revolução Alemã de 1918-1919, a Constituição de Weimar, fortemente influenciada pelo sociólogo Max Weber e pelo liberal de esquerda Hugo Preuss, introduz as bases definitivas do Estado de Bem-estar Social (KITCHEN, 2013, p.289).

A economia brasileira de meados do século XX adotou a estratégia econômica de substituição de importações, alterando o antigo modelo primário exportador de *commodities* (açúcar e café), a fim de fomentar a industrialização e a formação de um mercado consumidor interno, *conditio sine qua non*, para a manutenção de um mercado de trabalho forte e um bom sistema previdenciário (CHANG, 2015, p.243).

Celso Furtado, que desafiou o liberalismo das décadas de 1940 e 1950, com a tese de substituição das importações desenvolvida na Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), constatou a mudança do *centro dinâmico da economia*, permitindo o aumento da poupança interna, seja pelo aumento do estoque da poupança previdenciária feita pelo Governo Vargas, seja pela poupança das empresas privadas que fomentaram o investimento privado com o suporte indispensável do Estado brasileiro (FURTADO, 2003, p.202-224).

Contrário aos postulados do Estado de Bem-estar Social, surgiu o neoliberalismo na década de 1970, cujas medidas econômicas são voltadas para o mercado, especialmente o financeiro, e não para a sociedade. As políticas foram acompanhadas de elevada renúncia fiscal e de sucessivos *deficits* promovidos pela política econômica e social sugerida pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) (CHANG, 2015, p.88).

Enquanto as forças progressistas apontam para a proteção dos direitos sociais historicamente conquistados, as forças neoconservadoras, ligadas à segunda onda neoliberal, promovem a destruição do Estado de Bem-estar Social (STIGLITZ, 2012, p.191).

A seguridade social, especialmente a previdência, é finalidade primeira da formação do Estado de Bem-estar, independente das ideologias, por mais antagônicas que sejam. O neoliberalismo rouba a essência do Estado social, para a qual se pressupõe a participação solidária da comunidade (BONAVIDES, 2001, p. 35-186).

As políticas econômicas governamentais neoliberais, segundo Chang (2004, p.33), aplicadas no Brasil a partir do Governo Fernando H. Cardoso, estimularam o desmonte do sistema previdenciário. Esse fato foi posteriormente constatado no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, aprovado por unanimidade no Senado em outubro de 2017<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> *CPI da Previdência*. (2017). Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao:jssessionid=2F2B0F3D21E1B8AC857F430EEBAEED79?0&codcol=2093>>



Os sucessivos governos a partir de 1994 utilizam a fórmula D-L-P<sup>10</sup>, cujo viés principal é o da administração público-privada dos recursos financeiros, destinados à solidariedade social, cabendo ao Estado apenas garantir por contrato, o lucro certo dos investidores do sistema financeiro. A redução do Estado de Bem-estar Social era orientada pelo FMI, baseada nos postulados do consenso de Washington<sup>11</sup>, paralelamente à aplicação de políticas de *manejo de risco* para combate à pobreza. Tais políticas objetivavam diminuir o gasto público com a seguridade social via políticas de austeridade e *superavit* fiscal, nos países da periferia, dependentes e endividados em dólar<sup>12</sup>. Tais políticas retiram o caráter universal da proteção social do Estado, direcionando os recursos tributários para os agentes econômicos e, conseqüentemente, aumentando a dívida pública (SOJO, 2014, p.11-35).

O Estado de bem-estar social instituído no pós-guerra, por meio do Acordo de *Bretton Woods*, impulsionou economicamente o mundo, reduzindo a desigualdade e a pobreza e acabando com as dívidas geradas pelas duas guerras mundiais. A partir da década de 1970, com o advento do neoliberalismo e em 1972 com fim da paridade ouro-dólar – compromissos firmados em *Bretton Woods*, rompidos unilateralmente pelos Estados Unidos – tornou o dólar a moeda fiduciária mundial (VAROUFAKIS, 2015). O mundo experimentou crises econômico-financeiras cíclicas, a destruição do Estado de Bem-estar e uma elevada concentração de renda nas classes mais altas.

## 2.5 A RAZÃO PARA A CRIAÇÃO DO SUPP

O estadista deve ter responsabilidade para com as futuras gerações. Na Grécia antiga os legisladores Sólon e Licurgo ficaram conhecidos pela transcendência de suas obras, mas não por realizarem um planejamento prévio. Apesar disso, suas obras beneficiaram não apenas seus contemporâneos, mas também administradores que os sucederam (JONAS, 1979, p. 53).

A cooperação é inerente à sociedade humana, que busca o bem-estar de todos, com vantagens mútuas, embora marcadas, muitas vezes, por conflitos de interesse e identidade cultural. A organização social necessita de um ordenamento jurídico com princípios de justiça social (RAWLS, 2000, p.5).

No Brasil, apesar das propostas de reforma constitucional para exclusão de direitos sociais, particularmente os previdenciários, a sociedade civil tem se articulado para assegurar a manutenção de direitos conquistados a partir de 1923 (Decreto 4.682, 1923).

Segundo Suplicy (2013, p. 108), Thomas Paine e Karl Marx foram determinantes para o desenvolvimento do organismo social, sendo do primeiro a ideia de que todos os cidadãos têm igual direito (inalienável) de usufruir e compartilhar as riquezas de sua nação.

---

<sup>10</sup> O regime neoliberal enfatiza como políticas um pacote de medidas denominadas *fórmula D-L-P*. São políticas que promovem a desregulamentação da economia, a liberalização do comércio e da indústria e a privatização de empresas estatais (STEGER & ROY, 2010).

<sup>11</sup> Para maiores detalhes sobre os postulados do Consenso de Washington I e II ver Rodrik (2010, p. 14-349)

<sup>12</sup> Varoufakis (2015) analisa os impactos da crise de 2008 e os mecanismos globais de políticas econômicas.

O novo sistema previdenciário pretende mesclar práticas do Estado de bem-estar social bismarckiano e beveridgiano com um sistema distributivo baseado nas ideias de Thomas Paine (TRAD, 2019, p. 50), inovando particularmente na instituição de um Fundo Previdenciário Público como garantia financeira do sistema (SUPLICY, 2013, p.122).

O novo modelo proposto neste estudo é igualitário e sustentável, acaba com os privilégios das diversas classes de trabalhadores privados e públicos, prevê recursos tributários vinculados à previdência, cria novas fontes de receitas e preserva a intergeracionalidade. Além disso, não ampara dependentes e pensionistas, pois tem um caráter universalista distribuindo renda para os incapazes e garantindo a renda para o trabalhador que contribuiu para o sistema, com faixas definidas e amparo constitucional. Todas as pessoas devem contribuir para o sistema para fazer jus aos proventos de aposentadoria, uma vez que o sistema dá continuidade aos recebimentos dos dividendos sociais.

### 2.5.1 O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

A poupança previdenciária é um importante instrumento macroeconômico de amortização de crises, tal como ocorreu nos *crashes* de 1929 e 1987. Na primeira crise, a poupança previdenciária correspondia a 4% do Produto Nacional Bruto (PNB) dos Estados Unidos. Na crise de 1987 esse montante já havia alcançado 30% do PNB (Bairoch, 2001, p. 234). Em ambos os casos a poupança previdenciária foi usada como motor econômico de combate à depressão e à recessão, com a promoção de medidas keynesianas de emprego e obras públicas.

No Alasca, na década de 1960 do século XX, foi implantado um Fundo Público com a finalidade de distribuição de dividendos pela exploração de recursos naturais, de acordo com o idealizado por Paine. O objetivo específico era a distribuição de renda entre a população residente na cidade. Em 2007 esse Fundo contava com 28 bilhões de dólares, captados através de uma taxa de 3% sobre a exploração da pesca e do petróleo e uma alteração no Imposto Predial. (SUPLICY, 2013, p. 134-138)

Tornou-se prática recorrente nos países da América Latina a entrega ao setor privado, por concessão de exploração, dos recursos naturais não renováveis. Tais recursos poderiam servir de poupança intergeracional e de segurança econômica para os países da região. Um bom exemplo é o Fundo Soberano da Noruega, formado em 1996 e administrado pelo Banco Central do país, sobre receitas oriundas da exploração de petróleo que alcançaram, em 19.09.2017, US\$ 1 trilhão, o que corresponde a US\$ 189 mil para cada um dos seus habitantes. O Fundo Soberano do Japão atingiu US\$ 1,3 trilhão, e o da China, US\$ 3 trilhões .

Para constituição do Fundo de Previdência Pública da SUPP, poderão ser utilizados diversos tipos de ativos financeiros, dentre eles o ouro. No Acordo de *Bretton Woods* o ouro foi utilizado como garantia na relação dólar-ouro. A estabilidade econômica garantida entre 1950 até 1980, pelo ouro como referência, foi responsável pelo desenvolvimento econômico mundial, no período denominado *trinta gloriosos*. Esse metal continua sendo uma boa alternativa para a proteção contra crises econômicas cíclicas, mas não como uma nova base monetária (ROUBINI & MIHN, 2010, p. 281).

Segundo Middlekoop (2016), o ouro sempre manteve seu *poder de compra*. Por muitos anos a antiga moeda romana *áureo* foi utilizada como moeda de troca e também como reserva, mesmo depois do término do Império Romano (GRAEBER, 2009). Isto faz do ouro uma boa opção para formação da poupança intergeracional.

## 2.6 O ESTADO DA ARTE TRIBUTÁRIO

Antes da existência do Estado de direito, os detentores do poder obrigavam os súditos ao pagamento de valores à nação. Atualmente o Estado ainda necessita das contribuições dos cidadãos para atender o interesse público, no entanto, somente por lei o contribuinte pode ser obrigado a pagar o tributo, que é o comportamento de levar dinheiro ao Estado (ATALIBA, 1984, p.28). Como visto anteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos contemplou a seguridade social como direito de todas as pessoas, em 1948 e, desde então, deve ser acolhida pelos Estados de Direito em suas constituições.

A supremacia da Constituição sobre as demais normas e sua posição central na construção e na validade do ordenamento jurídico lhe confere caráter normativo. Assim, as leis infraconstitucionais devem observar os princípios e regras constitucionais, gerais ou específicos, no tocante à matéria de que tratem (ENTERRÍA, 1994, p. 27-32).

A Constituição não é somente normativa, é política e deve considerar o tempo, o espaço, a história e a realidade concreta, a fim de não se afastar da obra do povo que a criou (BERCOVICI, 2004, p. 19-24).

A dignidade humana como princípio fundamental é um conceito que permanentemente está em construção e desenvolvimento, e seu conteúdo jurídico-normativo exige concretização e delimitação pelas normas constitucionais. Além de inerente à natureza humana, a dignidade tem sentido cultural, intergeracional e complementar, o que traduz uma dimensão positiva ou prestacional (SARLET, 2009, p. 27-28).

O Estado não objetiva obter recursos para acumulação, aumento do patrimônio ou realização de gastos. A atividade financeira é instrumental e, como tal, visa atingir certos objetivos sociais, econômicos, políticos e/ou administrativos. Essa atividade financeira não é neutra, e sim fortemente vinculada a valores e princípios jurídicos (TORRES, 1995, p.5).

O direito tributário é instrumental por natureza e sua aplicação exige sensibilidade e conhecimento, pois construir o direito é arte e interpretá-lo é ciência (BECKER, 1998, p.14).

O direito transforma comportamentos. Prova disso é o tributo, que elege fatos da vida social para criar a incidência jurídica, a qual depende do ser humano para fazer a subsunção e interpretar a consequência que o preceito normativo impõe (CARVALHO, 1998, p. 9). A receita que advém dos tributos serve para concretizar a dignidade humana com políticas públicas que lhe darão concretude, como é o caso da seguridade social e da previdência pública em especial.

O Estado social não é somente aquele que garante as liberdades individuais, mas o que intervém na ordem econômica e social e utiliza a despesa para redistribuir renda e garantir o desenvolvimento econômico (TORRES, 1995, p.9).

A Constituição Brasileira de 1988, além de eleger o Estado Social Democrático de Direito, dispõe os valores e princípios jurídicos que devem nortear a tributação e a destinação dos recursos públicos, especialmente para proteger os direitos fundamentais.

O princípio da dignidade humana é um direito fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88, art.1º, III); a justiça social, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais expressos na Constituição de 1988. A justiça social inspirou os direitos sociais fundamentais, ou de *segunda geração*, de que são titulares os indivíduos, e dentre os quais está a seguridade social, que contempla a previdência, a saúde e a assistência social (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

A seguridade social tem destaque na Constituição de 1988 nos arts. 194 a 204. É descrita como um conjunto integrado de ações públicas e privadas, com o objetivo de garantir: a universalidade de atendimento, a equivalência e a uniformidade dos benefícios, a seletividade e a distributividade na prestação dos serviços, a irredutibilidade dos benefícios, a equidade na participação e no custeio, a diversidade das bases de financiamento e a descentralização democrática da administração dos sistemas.

O financiamento da seguridade social será feito pela sociedade, por meio dos tributos, pelos governos, por meio de seus orçamentos e pelas contribuições (tributos vinculados) criadas para dar sustentabilidade à previdência, à saúde e à assistência social.

A Constituição brasileira conferiu sustentabilidade financeira à seguridade social – especialmente porque vinculou receitas das contribuições sociais, que incidem sobre o faturamento e sobre o lucro líquido das empresas – e previu contribuições previdenciárias do empregador e do empregado.

Uma das reformas prioritárias no Estado Social do século XXI é a criação de um Sistema Único de Previdência Pública, com a possibilidade do controle individual por parte do segurado, universalizando e unificando direitos, acabando com classes ou grupos privilegiados, independente da condição social ou profissional do cidadão (PI-KETTY, 2014, p. 477- 617, n. 47).

### 3 O SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA – SUPP

Diante dos desafios encontrados pelos sistemas previdenciários no século XXI, em decorrência da precarização do trabalho industrial e da redução do emprego e da proteção laboral, faz-se necessária a construção de um novo sistema. Nele, haverá uma *renda garantida*, que proteja a velhice do trabalhador e seja garantida por um modelo de Fundo Previdenciário oriundo da contribuição do empregado, do empregador e do aposentado, além de outras fontes que serão discriminadas no decorrer deste estudo.

Esse novo modelo deve garantir a manutenção da *dignidade humana* na velhice e proporcionar a continuidade do poder de compra do trabalhador, mesmo que economicamente não se tenha garantia da continuidade do processo de crescimento e desenvolvimento econômico. O objetivo da universalização é reunir todos os regimes existentes no Brasil<sup>13</sup> em um sistema único e com garantia intergeracional. O modelo proposto visa à participação das forças vivas da economia, do trabalhador, do empregador e do Estado

---

<sup>13</sup> Regime Geral de Previdência Social (RGPS); Regime Jurídico Único dos Servidores (RPPS); Regime Próprio dos Militares da União; e Regime de Previdência Complementar (RPC).

na administração dos recursos financeiros disponíveis à população, a fim de se manter a dignidade do indivíduo e de preservar os recursos naturais do país<sup>14</sup>, que devem permanecer à disposição das futuras gerações.

### 3.1 OS MODELOS DE FINANCIAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Os modelos de custeio existentes historicamente no sistema previdenciário são fundamentados em dois regimes de captação de recursos: o sistema de repartição (fiscal) e o sistema de capitalização (poupança), sendo que este poderá ser mantido por gestão pública ou privada.

Este estudo propõe um novo modelo único de previdência pública, com vistas à garantia da continuidade do pagamento das aposentadorias, por meio das reservas intergeracionais que estarão sob a guarda do Estado, que não visa à capitalização ou à especulação financeira, e sim à participação de todos os cidadãos na distribuição dos *dividendos sociais*, formando-se uma espécie de poupança pública coletiva.

#### 3.1.1 O MODELO DE FINANCIAMENTO PELO REGIME DE REPARTIÇÃO (SOLIDÁRIO)

A previdência social, no regime de repartição adotado no Brasil, é um seguro de contribuição mútua, para recebimento pelo segurado ou pelo dependente, que se fundamenta na contribuição previdenciária da geração atual de trabalhadores. Essas receitas são complementadas com os recursos orçamentários do Governo e as contribuições dos empregadores e empregados. Tais recursos vinculados à seguridade social são utilizados para pagamento das aposentadorias e pensões previdenciárias aos trabalhadores aposentados. Esse regime de repartição fiscal é fortemente influenciado pelas políticas econômicas dos Governos e altamente regulado.

Com as mudanças ocorridas no perfil do mercado de trabalho, o envelhecimento da população e a globalização financeira, o sistema corre o risco de entrar em colapso, considerando-se os sucessivos *deficits* orçamentários dos Governos dada a massiva renúncia fiscal e o desvio dos recursos da previdência.

No atual modelo econômico são vários os fatores que põe em risco o sistema: flutuações demográficas, causadas pela transição demográfica, diminuição do contingente de reposição e incerteza de permanência dos imigrantes<sup>15</sup>; precarização do trabalho, baixo crescimento da econômico e falta de tributação progressiva e distributiva.

No Brasil, ao contrário do Chile<sup>16</sup>, o sistema de repartição ainda não entrou em colapso. Isso se deve à existência das contribuições sociais específicas e vincula-

---

<sup>14</sup> O princípio da conservação, nesse caso é garantido pelo aumento da tributação sobre exploração e de multas por acidentes ambientais. Que a nosso juízo, combinado com uma legislação eficiente, fiscalização ativa, multas pesadas e proibição de anistias, selecionará as melhores práticas e tecnologias no uso racional da exploração dos recursos ambientais.

<sup>15</sup> Kerr, S.P., Kerr, W., Ozden, C., & Parsons, C.. (2016). O estudo da migração global de talentos de média e alta formação e desempenho – áreas do trabalho, esporte, artes e acadêmica –, retrata os fluxos globais, seu grau de permanência e importância no desenvolvimento econômico dos países centrais e os prejuízos para os países de origem.

<sup>16</sup> No Chile os *deficits* previdenciários foram contaminados pelos *deficits* cambiais e a opção pelo modelo de capitalização foi político, adotado pelo governo ditatorial de Pinochet. Todavia a

das à seguridade social, determinadas pela Constituição Federal de 1988 em seus arts. 194 e 195.

Tecnicamente, não há garantias de que a mudança para o modelo de capitalização, sugerido pelo Banco Mundial e pelo FMI, permita a manutenção do padrão de consumo, ao *longo da vida* do trabalhador, e que o valor das aposentadorias mantenham o poder de compra dos aposentados.

### 3.1.2 O MODELO DE FINANCIAMENTO PELO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (INDIVIDUAL)

Na capitalização a regulação do sistema é fraca ou inexistente devido à influência ou à orientação política dos governos. O sistema de capitalização consiste na captação dos recursos dos trabalhadores, por adesão contratual (contribuições definidas capitalizadas) de contas individuais e com cláusula de prêmio, de acordo com os ganhos financeiros resultantes dos investimentos promovidos pelos Fundos Previdenciários Privados nos mercados de capitais nacionais ou internacionais. Se no sistema de repartição, a longo prazo, já é prevista uma perda monetária no poder de compra dos futuros aposentados, no sistema de capitalização, ainda a longo prazo, o ganho financeiro depende da valorização do capital em um mercado volátil (como o mercado financeiro), sujeito a sazonalidades e crises constantes. Nesse sistema, a fonte de garantia futura dependerá unicamente dos aportes do próprio trabalhador e de adesões de futuros trabalhadores, além do constante crescimento da economia e da expansão da massa salarial, que não são garantidos.

Benefícios futuros, em sistemas de contribuição definida, dependem da rentabilidade e da estabilidade do setor financeiro, que fazem com que o bom funcionamento do primeiro pilar público seja uma condição necessária para a criação da segurança social (HUJO, 1999).

Não é raro que a capitalização, em casos extremos, como no Chile, exija do Estado a complementação da renda das faixas remuneratórias mais baixas dos aposentados, ao final do tempo previsto para suas aposentadorias, onerando a sociedade e garantindo o lucro apenas dos administradores privados (Costa, 2007, p.405-422). Consequentemente, o que se chama de *capitalização*, na verdade é *repartição*, em virtude da necessidade de intervenção do Estado (Chile) nos pagamentos de aposentadorias<sup>17</sup>, cujos valores não cobriam o mínimo necessário para a sobrevivência do aposentado<sup>18</sup>. Segundo Hujo citando Mesa Lago (1995) nos anos 60, constatou-se que os sistemas de capitalização empregados nos primeiros modelos de sistemas previdenciários não deram certo. Porém a substituição por sistemas de repartição também apresentou problemas. (MESA LAGO, 1995 *apud* Hujo, 2017)

---

Comissão Prat (1959-1964), instituída pelo Presidente Jorge Alessandri, verificou as distorções do sistema previdenciário chileno (FAULBAUM, 2018, p.18).

<sup>17</sup> Mini reforma previdenciária chilena de 2008 (Reforma Previsional de 2008), para socorrer os aposentados do sistema PASIS (FAULBAUM, 2018, p. 36).

<sup>18</sup> O Sistema PASIS no Chile é não contributivo, ampara as pessoas maiores de 65 anos e corresponde ao valor de um terço da faixa mínima capitalizável.

### 3.1.3 MODELOS DE FINANCIAMENTO MISTO (PÚBLICO-PRIVADO)

O modelo previdenciário misto no Brasil combina dois pilares: o público, pelo regime de repartição ou Regime Geral (para todos trabalhadores privados); e o privado, pelo regime de capitalização ou Regime de Previdência Complementar, contratado individualmente pelos trabalhadores. Uma variação do sistema misto é atualmente sugerida pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), que combina o sistema de capitalização com contribuições teóricas definidas<sup>19</sup>.

### 3.2 A PROPOSTA DO SUPP

O modelo de financiamento empregado pelo SUPP será o de repartição, garantido pelo Fundo Previdenciário Público. O objetivo é garantir a aposentadoria para o trabalhador e uma *renda digna* para todos os cidadãos. Garante a poupança intergeracional financeira, ao invés do endividamento das gerações futuras, via dívida pública ou dívida previdenciária implícita<sup>20</sup>. Fundamenta-se no direito de todos aos dividendos sociais que devem ser pagos pela exploração capitalista dos recursos naturais, renováveis e não renováveis<sup>21</sup>, de *uso comum* da nação.

#### 3.2.1 O FUNCIONAMENTO DO SUPP

O sistema será formado por dois pilares, o primeiro baseado na contribuição e o outro na poupança. Os quatro participantes da base contributiva serão: aposentados, empregados, empregadores e o Estado como administrador. Ao Estado caberá a criação de um Fundo Previdenciário Público como reserva do SUPP (poupança), correspondente a dois anos de despesa previdenciária bruta.

O sistema será compulsório e unificará todos os sistemas públicos previdenciários dos três entes federativos. Com a criação do SUPP o Estado não garantirá o ressarcimento, em caso de falência, de entidades privadas que operem o Sistema de Previdência Privada Complementar. O SUPP será administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Outro fator importante é que, após o início do recebimento do *provento de aposentadoria*, a seu critério o aposentado poderá permanecer trabalhando.

#### 3.2.2 O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O tempo de contribuição exigido para recebimento dos proventos previdenciários será de 35 anos, a contar do início do pagamento da primeira contribuição, relativo à faixa de contribuição definida. O tempo de contribuição para a aposentadoria será dividido em dois períodos: o primeiro, período solidário de contribuição e o segundo, período complementar de contribuição.

---

<sup>19</sup> O sistema misto combina vários pilares. No primeiro, a pensão mínima não contributiva é financiada orçamentariamente com recursos públicos da assistência social, e não da previdência. Sua função é garantir a dignidade humana e a redução da pobreza. No segundo, o regime de contribuições teóricas definidas (CDT) é obrigatório. No terceiro, o regime de contribuições definidas capitalizadas (CDC) também é obrigatório. O segundo e o terceiro pilares têm a função de modelo substitutivo de renda. O quarto pilar é o das pensões privadas e capitalizadas e tem caráter complementar (COSTA, 2007).

<sup>20</sup> Para melhor definição a respeito do DPI, ver Rangel (2013).

<sup>21</sup> Pigou (1932, p. 96)

No primeiro, a contribuição será cobrada do empregador e do empregado. O valor recolhido corresponderá a 10% do valor do salário bruto, limitado a 15% do salário atual do trabalhador. Quando completado o período de 35 anos de contribuição<sup>22</sup>, o trabalhador fará jus aos proventos previdenciários de acordo com a regra a ser definida, respeitando as determinações da OIT. Já o segundo período terá início com a aposentadoria; o pagamento será feito unicamente pelo aposentado, correspondente à sua faixa de benefício, para manutenção do sistema, descontado diretamente *dos proventos*.

### 3.3 A GESTÃO DO SISTEMA

A gestão do sistema ficará a cargo do governo federal, a contribuição previdenciária será recolhida mensalmente em conta pessoal do trabalhador (conta individual teórica não capitalizada)<sup>23</sup>, administrada pelo Estado por meio do INSS. A Comissão Gestora do Fundo Previdenciário Público será formada por membros indicados pelos três poderes, presidida pelo Ministro da Previdência Social e Trabalho e pelos participantes da sociedade civil, com mandato previsto em lei, fiscalizada pelo Ministério Público Federal e pelo Tribunal de Contas da União.

### 3.4 O FUNDO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO

O Fundo Previdenciário Público pertencerá à base formadora da poupança do SUPP e será formado a partir dos recursos oriundos da *Conta Individual de participação nos dividendos sociais, dos tributos previdenciários* e oriundos da cobrança que incidirá sobre concessões de exploração e dos recursos renováveis e não renováveis, além das multas ambientais, podendo ser capitalizado por meio da taxação de tais recursos. A finalidade do Fundo é garantir o pagamento dos proventos dos aposentados. A partir do ponto de estabilidade do fundo<sup>24</sup>, os recursos excedentes poderão ser utilizados na promoção do pleno emprego, agricultura familiar e incentivo às cooperativas de trabalhadores. O fundo cobrirá também o pagamento das pensões da LOAS, no valor dos proventos da faixa mínima, uma vez que os cidadãos cobertos por esses benefícios, também recebem ao longo da vida os recursos da *Participação nos dividendos sociais*.

## 4 A IMPORTÂNCIA DOS TRIBUTOS PARA A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA SUPP

A Constituição Política do Brasil de 1988 (arts. 194 e 195) não se limitou a criar a seguridade social, mas também concebeu mecanismos de sustentabilidade financeira para a previdência, a saúde e a assistência social. É a concretização da *dignidade humana* no plano jurídico-normativo constitucional.

A escolha constitucional pela previdência pública, no modelo de repartição (art. 201), reflete preocupação com a dimensão prestacional ou positiva da dignidade

---

<sup>22</sup> Equivalente a 455 parcelas, contínuas ou não.

<sup>23</sup> A conta individual não capitalizável permitirá ao trabalhador acompanhar, via internet, o movimento de sua conta e o depósito mensal do empregador. Permitirá acompanhar o o número de parcelas depositadas, bem como a faixa correspondente da média de seus depósitos para fins de recebimento dos proventos futuros. Esta conta poderá ser a continuidade da Conta de Renda básica sobre o dividendo social.

<sup>24</sup> Equivalente a 2 anos de despesa bruta do sistema.



de todos os cidadãos. Espelha duplo compromisso: de um lado, do Estado com uma previdência pública universal, obrigatória e equilibrada financeira e atuarialmente; de outro, da sociedade mediante o financiamento por meio de tributos que são criados para conferir sustentabilidade à previdência pública.

Com base na norma constitucional brasileira, pode-se concluir que a previdência social atual consiste em uma poupança forçada, obrigatória para todos os cidadãos, para que estes tenham condições financeiras de usufruir de uma vida digna em sociedade quando não mais possuem capacidade laboral. Essa poupança tem um caráter intergeracional, visto que os trabalhadores de hoje, por meio do pagamento das contribuições sociais (tributos), financiarão os trabalhadores já aposentados, mantendo a dignidade social do indivíduo.

No modelo previdenciário atual, o financiamento tributário se dá pelas Contribuições da Seguridade Social, previstas no art. 195 da Constituição de 1988. Os recursos provenientes dessas contribuições são totalmente vinculados à previdência, à saúde e à assistência social e tem de ser pagos pelos empregadores, pelas empresas e por entidades congêneres.

A base de cálculo dessas contribuições pode ser a folha de salários, a receita ou o faturamento e o lucro líquido. As contribuições sociais podem ter base de cálculo de outros tributos já existentes, como é o caso do Imposto de Renda<sup>25</sup>.

Para dar sustentabilidade à seguridade social, a União instituiu, por lei, as seguintes receitas tributárias: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL); PIS/Pasep (para o financiamento do seguro – desemprego e 14º salário dos trabalhadores de baixa renda); Contribuição Previdenciária do Empregador; e Contribuição Previdenciária do Empregado<sup>26</sup>. Tais recursos têm sido suficientes para a manutenção da seguridade social particularmente a previdência social pública; no entanto, os últimos governos vêm anunciando *déficits* da previdência para justificar a reforma previdenciária que propõe modificações significativas que não atendem os direitos fundamentais já referidos. Os *déficits* publicados pela União foram gerados a partir da DRU (Desvinculação das Receitas da União)<sup>27</sup>, que atualmente permite ao Governo Federal utilizar 30% das receitas das Contribuições da Seguridade Social com outros gastos, como é o caso do pagamento dos juros e amortizações da

---

<sup>25</sup> A União não *divide* as receitas das contribuições sociais com os estados, o Distrito Federal e os municípios, em atendimento ao princípio federativo e à autonomia dos entes federados. A divisão de receitas da União acontece apenas para as receitas do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica (IRPF e IRPJ), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) – (Constituição, 1988, arts. 149, 157, 158 e 159).

<sup>26</sup> A contribuição previdenciária do empregado também deve ser paga pelos trabalhadores autônomos, pelos empresários e pelas donas de casa. No caso dos trabalhadores rurais, que atuam individualmente como empresários individuais ou coletivamente como empresas do agronegócio, existe uma contribuição especial, denominada Funrural, criada para esse segmento econômico.

<sup>27</sup> A DRU foi prorrogada até 2023, pela Emenda Constitucional n. 93, de 2016, que alterou os arts. 76 e 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. A norma desvincula 30% das receitas de contribuições sociais, mas estabelece que não se deve prejudicar o pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social. Desvincula também 30% das receitas de contribuições de intervenção no domínio econômico e das taxas (Constituição 1988).

dívida pública<sup>28</sup>. Dessa forma, constata-se que está ocorrendo desvio de finalidade quanto às receitas da seguridade social.

Além das contribuições para a seguridade social, a União possui outras receitas tributárias decorrentes dos impostos de sua competência: Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto de Importação e de Exportação, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e Contribuições Corporativas. A soma da arrecadação de todos os tributos da União supera R\$ 1,3 trilhão, segundo dados de 2018<sup>29</sup>. O orçamento da União é composto pelas receitas tributárias e não tributárias e em 2018 foi arrecadado R\$ 2,6 trilhões<sup>30</sup>. O Governo Federal também tem a obrigação de destinar receitas para a seguridade social, nas suas três áreas, quando necessário, conforme dispõe o art. 195 da Constituição de 1988<sup>31</sup>.

O SUPP, proposto neste estudo, mantém as contribuições da seguridade social (tributos) como importante instrumento para o financiamento e acrescenta os aposentados como sujeitos passivos da contribuição previdenciária ao lado dos empregados, autônomos e empresários. Em razão da intergeracionalidade, que é uma das preocupações do novo modelo proposto, a preservação do meio ambiente e sua exploração por particulares necessitam de uma regulação maior e mais efetiva. Sendo assim, a proposta é de que sejam criadas novas fontes de financiamento da previdência pública, tributárias e não tributárias, a partir da exploração do meio ambiente e de seus recursos naturais. As novas receitas deverão ser destinadas ao Fundo de Previdência Pública da SUPP. A justificativa das novas receitas é a preservação das novas gerações e a permissão para que estas usufruam dos benefícios que as atuais estão tendo com os recursos ambientais não renováveis explorados economicamente por agentes privados (MEADOWS *et al.*, 1978, p.45-85). Poderá ser criada uma *taxa pigoviana*, de natureza tributária, com caráter compensatório, pelas externalidades ambientais causadas com fins econômicos.

De natureza tributária, parte da receita do imposto de renda na distribuição dos dividendos, que não foi instituído no Brasil por força de imunidade constitucional, poderá ser destinada ao Fundo de Previdência Pública. Parte das receitas do tributo das heranças e do tributo sobre as operações financeiras também poderá ser destinada ao Fundo.

---

<sup>28</sup> Os dados de 2018 demonstram que a dívida pública brasileira atual é de R\$ 5 trilhões, o que representa mais de 80% do PIB (de R\$ 6 trilhões). A União arrecada anualmente cerca de R\$ 2,6 trilhões, dos quais R\$ 1,3 trilhão são receitas tributárias. A dívida pública decorre da emissão de títulos públicos com altos juros, comprometendo anualmente 40,66% do orçamento executado pela União, o que resultou no pagamento de mais de R\$ 1,06 trilhão em juros. Embora o Brasil tenha uma regra de ouro, segundo a qual os recursos da dívida pública deveriam ser utilizados em investimentos, isso não tem ocorrido, pois o Governo Federal vem utilizando tais receitas em despesas correntes, o que torna a dívida brasileira não sustentável. A Previdência Pública, por sua vez, gera uma despesa anual de 24,48%, o que corresponde a um gasto de R\$ 630 bilhões (2018), segundo o Siafi. A Previdência Pública é sustentável porque tem receitas vinculadas das contribuições sociais, cuja arrecadação total em 2018 foi de R\$ 864 bilhões.

<sup>29</sup> Aproximadamente € 286 bilhões (euro cotado a R\$ 4,54).

<sup>30</sup> Aproximadamente € 572 bilhões (euro cotado R\$ 4,54).

<sup>31</sup> “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios [...]” (Constituição,1988).

De natureza não tributária, a parcela das multas ambientais aplicadas a quem causar danos ao meio ambiente ou descumprir a legislação ambiental deverá ser destinada ao Fundo de Previdência Pública.

As compensações financeiras em razão da exploração mineral (CFEM)<sup>32</sup>, que têm natureza indenizatória, devem ser integralmente destinadas ao Fundo de Previdência Pública da SUPP, eis que as novas gerações não se beneficiarão dos recursos não renováveis explorados economicamente por pessoas e empresas que auferirem lucro individual.

As reformas tributárias, que vem sendo discutidas no Brasil, precisam respeitar a decisão política da Constituição Federal de 1988 que criou a seguridade social com receitas tributárias próprias. Se as contribuições da seguridade social forem excluídas do novo Sistema Tributário Brasileiro, outras vinculações, com outros tributos, precisarão ser providenciadas, porque o direito fundamental à seguridade social (previdência, saúde e assistência social) não pode ser prejudicado pela exclusão da sua sustentabilidade financeira.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão inicial colocada para discussão foi: como criar um sistema de previdência pública, sustentável, que financie, garanta, poupe recursos ambientais e proteja as gerações futuras contra o endividamento contraído pelo Estado-nação?

O SUPP será uma mudança de paradigma na questão previdenciária, transformando o que antes era um seguro previdenciário restrito, para um seguro universal que conferirá dignidade e manterá o poder de compra, não apenas do trabalhador, mas também de todos os cidadãos ao longo da vida.

A sustentabilidade financeira da previdência pública brasileira, no modelo de repartição, é garantida no Brasil pela vinculação de tributos, na forma de contribuições sociais. Também foi comprovado que suas receitas são suficientes para manutenção das políticas públicas nas áreas de previdência, saúde e assistência social. Não haverá *deficit* na previdência pública se todos os recursos vinculados forem destinados à seguridade social e promovermos o trabalho como fundamento do enriquecimento nacional. A desvinculação prevista na DRU (de 30%) não pode atingir as receitas da seguridade social, especialmente da previdência, em razão da expressa previsão constitucional contida nos arts. 194 e 195 da Constituição de 1988 e no art. 76 do ADCT da referida constituição. A União deve combater também a alta inadimplência existente na cobrança das contribuições previdenciárias e evitar a renúncia de receitas, para reequilíbrio das contas públicas. Outras fontes de receitas foram sugeridas para o Fundo de Previdência Pública.

---

<sup>32</sup> A compensação financeira para a exploração mineral é regulada pela Lei 7.990, de 28.12.1989, ditada para regulamentar o art. 21, inc. XIX, da Constituição de 1988. A União permite a exploração mineral e deve cobrar a CFEM dos agentes privados para dividir os recursos com estados e municípios. A cobrança e a divisão das receitas com os estados e municípios não têm sido eficientes, assim como tem ocorrido com a fiscalização da exploração mineral. Tais receitas são muito importantes para o Fundo de Previdência Pública, que deve também exercer fiscalização sobre essa atividade exploratória, porque as futuras gerações precisam ser beneficiadas com os recursos dela provenientes, e a melhor maneira de o fazer será pelo pagamento das futuras complementações de renda dos cidadãos (Lei 7.990, 1989).

As contribuições sociais que dão sustentabilidade financeira tributária ao novo modelo devem ser mantidas com a vinculação de receitas à seguridade social, ou, sendo excluídas do Sistema Tributário constitucional em eventual reforma tributária, outras vinculações de tributos deverão ser criadas, em igual percentual de receitas em relação às anteriores para se garantir sustentabilidade financeira ao SUPP.

A constituição do Fundo Previdenciário tem dupla função: dar segurança financeira ao sistema de aposentadorias públicas e permitir o financiamento de obras e outras ações públicas para retomada do crescimento econômico, nos momentos de crise, evitando o endividamento intergeracional; e buscar a manutenção da dignidade do indivíduo, particularmente na velhice, em todos os sentidos. Buscando o pleno emprego formal como forma de segurança e harmonia social, mantidas pela gestão responsável da economia previdenciária.

O SUPP exige gestão responsável dos recursos financeiros e ambientais, eficiente fiscalização pelos órgãos de controle e gestão, participação ativa e cidadã da sociedade civil<sup>33</sup>.

O objetivo dos tributos como sustentabilidade financeira nesse modelo, é promover a distribuição de renda e o equilíbrio econômico da sociedade. Permitindo ao aposentado, a *liberdade* de gastar seus proventos livremente, a *igualdade* por meio do acesso de todos aos bens comuns da nação, a *eficiência* que possibilite ao aposentado, desfrutar um melhor padrão de vida, ao invés de um valor mínimo para sua sobrevivência.

## REFERÊNCIAS

- ATALIBA, G. *Hipótese de incidência tributária* (3a ed.), São Paulo, RT, 1984.
- BAIROCH, P. (2001), *Mitos e paradoxos da história econômica* (Freitas e Silva, Trad.), Lisboa, Terramar.
- Balanco Geral da União*, (2019), Recuperado de <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/transparencia/arquivo/29534:930746:inline>
- BECKER, A. A. (1998), *Teoria geral do Direito Tributário* (3a ed.), São Paulo, Lejus.
- BERCOVICI, G. (2004), Constituição e política: Uma relação difícil. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 61, 5-24.
- BOBBIO, N. (2004), *A era dos direitos* (C. N. Coutinho, Trad.), Rio de Janeiro, Nova.
- BONAVIDES, P., & Andrade, P. (2002), *História constitucional do Brasil* (4a ed.), Brasília, OAB.
- BONAVIDES, P. (2001). *Do Estado liberal ao Estado social* (7a ed.), São Paulo, Malheiros.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. (2016). *A construção política do Brasil: Sociedade, economia e Estado desde a Independência* (3a ed.), São Paulo, 34.
- Câmara dos Deputados, *LOA: Lei Orçamentária Anual*, Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>
- CARVALHO, P. B. (1998), *Direito tributário: Fundamentos jurídicos da incidência*, São Paulo, Saraiva.
- CHANG, H.-J. (2015), *Economia: Modo de usar: Um guia básico para os principais conceitos econômicos* (I. M. Lando, & R. Galindo, Trad.), São Paulo, Portfolio Penguin.
- CHANG, H.-J. (2004), *Chutando a escada: A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica* (L. A. O. Araujo, Trad.), São Paulo, UNESP.

<sup>33</sup> Através do controle e acompanhamento das contas individuais, quer sejam da Conta Individual de Renda Básica sobre o Dividendo Social (fase pré-laboral), da Conta Individual Contribuição Solidária (fase laboral) e da Conta de contribuição complementar (fase de aposentadoria).

*Constituição Política do Brasil de 1988*. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm).

Costa, E. R. (2007), Sistemas Previdenciários Estrangeiros: Análise das reformas estruturais de previdência complementar, *Revista EVS*, 34(5/6), 405-422.

*Decreto 4.682, de 24.01.1923*. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-norma-pl.html>

*Dec.-Lei 288, de 23.02.1938*. Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-288-23-fevereiro-1938-350732-publicacaooriginal-1-pe.html>

*Dec.-Lei 8.742, de 19.01.1964*, Transforma o Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho em Departamento Nacional da Previdência Social e dá outras providências, Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8742-19-janeiro-1946-416816-publicacaooriginal-1-pe.html>

*Dec.-Lei 89.312, de 23.01.1984*. Expede nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89312-23-janeiro-1984-439638-norma-pe.html>

*Emenda constitucional, n. 20, de 15.12.1998*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/emendas/emc/emc20.htm)

*Emenda constitucional, n. 41, de 19.12.2003*. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inc. IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/Emendas/Emc/emc41.htm)

ENTERRÍA, E. G. (1994), *La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional* (3a ed.), Madrid, Civitas.

FAULBAUM, L. H. V. (2018), *Reformas del sistema de pensiones en Chile (1952-2008)* (Serie Políticas Sociales, v. 229). Santiago do Chile: Publicaciones CEPAL-ONU.

FAUSTO, B. (2015), *História do Brasil* (14a ed.) São Paulo, EdUSP.

Fundo soberano da Noruega alcança 1 trilhão de dólares. (2017). *DW Brasil*. Recuperado de <http://www.dw.com/pt-br/fundo-soberano-da-noruega-alcanca-1-trilhao-de-dolares/a-40590616>

FURTADO, C. (2003), *Formação econômica do Brasil* (32a ed.), São Paulo, Companhia Editora Nacional.

GALBRAITH, J. K. (1989), *Pensamento econômico em perspectiva: Uma história crítica* (C. A. Malferrari, Trad.), São Paulo, Pioneira.

GENTIL, D. (2006), *A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: Análise financeira do período 1990-2005* (Tese de Doutorado), Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Recuperado de [http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a\\_politica\\_fiscal\\_e\\_a\\_falsa\\_crise\\_da\\_seguridade\\_social\\_brasileira\\_analise\\_financeira\\_do\\_periodo\\_1990\\_2005.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf)

Government Offices of Sweden, *Ministry of Health and Social Affairs*, Recuperado de <https://www.government.se/government-of-sweden/ministry-of-health-and-social-affairs/>

GRAEBER, D. (2009), *Dívida: Os primeiros 5.000 anos* (R. Bettoni, Trad.), Rio de Janeiro, Três Estrelas.

GRAY,J.(1999), *Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global*(M. Altman,Trad)São Paulo: Record.

HAN, B. C. (2015), *Psicopolítica* (M. S. Pereira, Trad.), Lisboa, Relógio D'Água.

HUJO, K. (1999), Novos paradigmas na previdência social: Lições do Chile e da Argentina, *Revista PPP*, 19, Recuperado de <http://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/issue/view/16>

- JONAS, H. (1979), *O princípio responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*, Rio de Janeiro, PUC-Rio.
- KANT, I. (2011), *Fundamentação da metafísica dos costumes* (P. Quintela, Trad.), Lisboa, Edições 70.
- KERR, S.P., Kerr, W., Ozden, C., & Parsons, C.. (2016) *Global Talents Flows*, *Nationsl Bureau of economic research*, Massachusetts, Cambridge, MA 02138. Recuperado de [elibrary.worldbank.org: http://www.nber.org/papers/w22715](http://www.nber.org/papers/w22715)
- KITCHEN, M. (2013), *História alemã moderna de 1800 aos dias de hoje* (C. G. Duarte, Trad.), São Paulo, Cultrix.
- KRUGMAN, P. (2010), *A consciência de um liberal* (A. O. Kappaun, Trad.), Rio de Janeiro, Record.
- Lei 3.807, de 26.08.1960.* Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3807-26-agosto-1960-416816-norma-pl.html>
- Lei 7.990, de 28.12.1989.* Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7990.htm)
- LIMONCIC, F. (2009), *Os inventores do New Deal: Estado e sindicatos no combate à grande depressão*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- MASON, P. (2017), *Pós-capitalismo: Um guia para o nosso futuro* (J. G. Couto, Trad.), São Paulo, Companhia das Letras.
- MEADOWS, H. D. et al. (1978), *Limites do crescimento um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade* (2a ed., I. M. F. Litto, Trad.), São Paulo, Perspectiva.
- MIDDLEKOOP, W. (2016), *O grande reajustameto: As guerras do ouro em xeque-mate financeiro* (N. Quintas, Trad.), Coimbra, Conjuntura Actual.
- NOLASCO, L. (n.d), *Evolução histórica da Previdência Social no Brasil e no mundo*, Recuperado de [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)
- Organização das Nações Unidas. (1948), *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Recuperado de <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>
- PAINE, T. (2019) *Justiça agrária* (Carvalho, D. G., Trad) , 1ª ed. Jundiaí, Paco editorial.
- PIGOU, A. C.(1932), *Economics of welfare*, Londres, Macmillian and Co. Limited. Recuperado de [http://files.libertyfund.org/files/1410/Pigou\\_0316.pdf](http://files.libertyfund.org/files/1410/Pigou_0316.pdf)
- PIKETTY, T. (2014), *O capital no século XXI* (M. B. Bolle, Trad.), Rio de Janeiro, Intrínseca.
- PINTO SOARES, S (2009) *Direito da seguridade social:custeio da seguridade social beneficios – acidente do trabalho= saúde*, 27º ed., São Paulo, Atlas.
- POLANIY, K. (1980), *A grande transformação*, Rio de Janeiro, Campus.
- Previdência Social, Recuperado de <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/09-previdencia-social?ano=2018>
- RANGEL, L, A..(2013) *A criação da previdência complementar dos servidores públicos e a instituição de um teto para os valores dos benefícios: Implicações na Distribuição de Renda e na Taxa de Reposição das Aposentadorias* (Tese de Doutorado) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
- RAWLS, J. (2000), *Uma teoria da justiça* (A. P., & L. M. R. Esteves, Trad.), São Paulo, Martins Fontes.
- RODRIK, D..(2010) *Uma economia, muitas soluções: globalização, instituições e crescimento econômico*(Freitas da Costa, M., Trad), Lisboa: Edição Babel.
- ROUBINI, N., & MIHN, S. (2010), *A economia das crises: Um curso relâmpago sobre o futuro do sistema financeiro internacional* (C. Araújo, Trad.), Rio de Janeiro, Intrínseca.
- SACHS, I.(2009) *Caminhos para o desenvolvimento sustentável* (J.L.Albuquerque Filho Trad.) Rio de Janeiro:Garamond.

- SARLET, I. W. (2009), As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível, In I. W. Sarlet (Org.), *Dimensões da dignidade: Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional* (p. 15-43). Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- SENADO FEDERAL. (2016), *Senado aprova proposta que prorroga a DRU até 2023*. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016.08.24/senado-aprova-proposta-que-prorroga-a-dru-ate-2023>
- STEGER, M., & Roy, R. (2010), *Introdução ao neoliberalismo* (P. E. Duarte, Trad.), Lisboa, Conjuntura.
- STIGLITZ, J. (2012), *O preço da desigualdade* (D. Pires, Trad.), Lisboa, Bertrand.
- SOJO, A. (2014), *El sistema contributivo de pensiones como locus de rivalidad y de un nuevo pacto social em Chile* (Serie Políticas Sociales, v. 211). Chile: Publicaciones CEPAL-ONU.
- SUPLICY, E. M. (2013), *Renda de cidadania: A saída é pela porta* (7a ed.), São Paulo, Cortez.
- THOMPSON, L. (2000), *Mais velha e mais sábia: A economia dos sistemas previdenciários* (C. B. Leite, Trad.), Brasília: Coleção Previdência Social Ministério da Previdência e Assistência Social.
- TORRES, R. L. (1995), *Os direitos humanos e a tributação: Imunidades e isonomia*, Rio de Janeiro, Renovar.
- TORRES, R. L. (2004), *Curso de Direito Financeiro e Tributário* (11a ed.), Rio de Janeiro, Renovar.
- VAROUFAKIS, Y (2015) *O minotauro global: os estados Unidos, a Europa e o futuro da economia global* (Santos, L, e Quina, J., Trad) Lisboa, Bertrand.
- VIANNA, J. E. A. (2012), *Curso de Direito Previdenciário* (5a ed), São Paulo, Atlas.
- WATSON, P. (2006), *Idea: História intelectual de la humanidad* (L. Noriega, Trad.). Barcelona, Crítica.